INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MATRÍCULA ESCOLAR - 2023

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas para o ano letivo de 2024, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, PE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais;

A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Lei 13.306/2016 altera o ECA e prevê que a educação infantil vai de 0 a 5 anos de idade;

Lei Orgânica Municipal de 1990;

A Lei Municipal n° 1.920/2000, que estabelece o Sistema Municipal de Ensino;

A Lei Municipal n° 13.055/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação e as Resoluções municipais,

RESOLVE:

Capitulo I

Da Renovação de Matrícula, Cadastro Escolar, Transferência de estudantes entre as Instituições e Matrícula dos estudantes novatos.

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, normas e períodos para a Renovação de Matrícula, Cadastro Escolar, Transferência entre as Instituições de Ensino da Rede e Matrícula dos novos estudantes para o ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho-PE.

Art. 2º Renovação de Matrícula, Cadastro Escolar, Transferência de estudantes entre as Instituições de Ensino da Rede e Matrícula dos novos estudantes para o ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho-PE, obedecerá ao cronograma específico em conformidade ao contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica vetado o condicionamento da Renovação de Matrícula, Cadastro Escolar e Matrícula dos estudantes a pagamento de taxa de contribuição ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de fardamento ou material escolar nas Instituições de Ensino Pública da Rede Municipal.

Art. 4º O atendimento acontecerá de forma presencial para Renovação e Efetivação de Matrícula nas Instituições de Ensino, e on-line para o Cadastro Escola, obedecendo ao cronograma específico em conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

- Art. 5º A Renovação da Matrícula para 2023 ocorre em todas as Instituições de Ensino da Rede, obedecendo ao cronograma específico em conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.
- Parágrafo Único. A não observância das datas no cronograma específico, acarretará em perda da vaga, que será oferecida aos estudantes cadastrados.
- Art. 6º O Cadastro Escolar para a criança/estudante que pleiteia vaga nas Instituições de Ensino Pública Municipal, acontecerá de forma on-line, no site da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em formulário padronizado e não é necessário documento comprobatório.
- § 1º A localização da criança/estudante será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as vagas disponibilizadas na Rede, levando em consideração as opções indicadas e a proximidade da residência.
- § 2º Após a realização do Cadastro Escolar on line será gerado um comprovante com os dados do estudante e da escola na qual foi escolhida, juntamente com um número de Protocolo para ser apresentado, obrigatoriamente, na escola no ato da efetivação da matrícula.
- § 3º O Cadastro Escolar que ficar em análise, o pai/mãe ou responsável legal receberá a resposta através de ligação telefônica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, feita pela Coordenação de Planejamento e Informação, com a indicação da escola e o período da efetivação da matrícula, conforme cronograma anexado.
- § 4º As informações fornecidas no Cadastro Escolar, será de responsabilidade do pai/mãe ou responsável legal, a inconsistência dessas informações acarretará a perda da vaga.
- § 5º O Cadastro Escolar online é destinado, exclusivamente, para estudantes novatos na Rede de Ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho.
- Art. 7º Os estudantes NOVATOS que pleitearem vaga na Rede Municipal de Ensino, devem fazer o Cadastro Escolar, no site da prefeitura.
- Art. 8° A prioridade das vagas mais próximas à residência, serão oferecidas aos estudantes cadastrados, observando-se a seguinte sequência: Estudantes/crianças com deficiência, da Educação Infantil e do 1° ao 9° ano do Ensino Fundamental.
- Art. 9º Os estudantes serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito Bem Fácil, nos casos de não existência de vaga mais próxima à sua residência.
- Art. 10° Sendo escolha do pai/mãe ou responsável legal a indicação de Instituição de Ensino a partir de 2km, deverá ter ciência de que não fará jus ao Programa de Transporte Gratuito.
- Art. 11º A transferência de alunos entre as Instituições da Rede Municipal ocorrerá quando a Instituição de Ensino não oferecer a Etapa que o estudante vai cursar no ano seguinte obedecendo ao cronograma específico em conformidade ao contido no Anexo Único, desta Instrução Normativa.
- § 1º Os Dirigentes/Coordenador Escolar que vão encaminhar os estudantes/as para outra escola da rede municipal deverá realizar a transferência diretamente no Sistema de Gestão Educacional do Cabo de Santo Agostinho SIGEC, no processamento de matrícula que será realizado na SME junto à Coordenação de Planejamento e Informação.

- § 2º A efetivação da matrícula na nova Instituição de Ensino é de responsabilidade do pai/mãe ou responsável legal, obedecendo ao cronograma específico em conformidade do contido no Anexo Único, desta Instrução Normativa.
- § 3º A não observância aos prazos estabelecidos, pelos pais e/ou responsáveis, implicará em perda da vaga reservada e a sua consequente disponibilização para o público em geral.
- § 4º A Instituição de origem deve enviar através de ofício, o Histórico Escolar, à Instituição de Ensino para qual o estudante foi transferido até 31 de março do ano em curso.
- Art. 12º Na formalização da renovação ou efetivação da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal, deve apresentar ou atualizar os seguintes documentos:

Do estudante

- I. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- II. Cópia da Carteira de Vacinação (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais);
- III. Cópia do CPF;
- IV. Histórico Escolar da escola de origem (sem rasuras);
- V. Declaração Provisória de Transferência (a mesma, não deverá ser recebida ou emitida após o término da I unidade didática).
- VI. Cópia do Cartão do SUS;
- VII. 01 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- VIII. Laudo médico, no caso de estudante com deficiência;
- IX. Número do NIS (Bolsa Família);
- X. Cópia de Comprovante de residência com o CEP da rua (maiores de 18 anos).

Pai/Mãe ou Responsável legal

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Número do telefone;

Parágrafo Único. É fundamental que a requerimento de matrícula seja toda preenchida.

Capítulo II

Das disposições específicas

Educação Especial

- **Art. 13º** A matrícula dos estudantes público da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á conforme o Decreto Nº 7.611/2022, art. 1º, § 1º: "considera-se público alvo da Educação Especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidade e superdotação" e os (as) estudantes com transtorno do espectro autista, conforme Lei Federal Nº 12.764/2012;
- §1º As Unidades Educacionais realizarão a enturmação, considerando até 4 (quatro) estudantes com deficiência por turma. Com exceção estudantes com autismo;
- §2º O(a) estudante público da Educação Especial, oriundo do lar que tiverem 15 (quinze) anos completos ou a completar no dia 31 de março de 2024, deverão ser encaminhados para as turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos EJAI.

- b) A enturmação dos estudantes público da Educação Especial obedecerão ao critério de idade cronológica (faixa etária), e não ao critério de idade psicológica.
- c) A solicitação do Auxiliar de Desenvolvimento Educacional Especial ADEE, e do atendimento especializado em Braille e Libras, deverá ser encaminhado oficio a Gerência de Recursos Humanos / Coordenação de Fluxo de Pessoas, com cópia para a Coordenação de Educação Inclusiva, devendo anexar: laudo e/ou parecer clínico emitido por um (a) médico(a) e cópia do requerimento de matrícula do(a) estudante;

II A solicitação para o Atendimento Domiciliar aos estudantes deverá ser feita através de oficio à Gerência de Recursos Humanos / Coordenação de Fluxo de Pessoas, com cópia para a Coordenação de Educação Inclusiva para deferimento, observando os seguintes critérios:

- a) estudantes em processo de adoecimento doenças crônicas / terminais, que o impossibilitam de frequentar a unidade educacional;
- b) estudantes em processo de adoecimento doenças crônicas / terminais, e deficiências associadas que o impossibilitam de frequentar a unidade educacional;
- c) que esteja em processo de tratamento médico por no mínimo de 90 dias;
- d) encaminhar junto a cópia do requerimento de matrícula o laudo médico e/ou prescrição médica constando todas as informações;
- III As classes comuns do ensino regular que receberem estudantes público alvo da Educação Inclusiva, será garantido um Auxiliar de Desenvolvimento Educacional Especial ADEE, para auxiliar os estudantes nas atividades em todos os espaços escolares que se fizerem necessários;
- IV Em relação ao número de estudantes que serão auxiliados pelos Auxiliares de Desenvolvimento Educacional Especial ADEE, levando em consideração a carga horária do profissional, será organizada de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) estudantes categorizados com grau leve (suporte um): 01 (um) profissional para acompanhamento de até 08 (oito) estudantes, sendo 4 (quatro) estudantes no horário da manhã e 4 (quatro) estudantes no horário da tarde;
 - b) estudantes categorizados com grau moderado (suporte dois): 01 (um) profissional para acompanhamento de até 06 (seis) estudantes, sendo 3 (três) estudantes no horário da manhã e 3 (três) estudantes no horário da tarde;
 - c) estudantes categorizados com grau severo (suporte três): 01 (um) profissional para acompanhamento de até 04 (quatro) estudantes, sendo 2 (dois) estudantes no horário da manhã e 2 (dois) estudantes no horário da tarde;
 - d) estudantes categorizados como caso diferenciado: 01 (um) profissional para acompanhamento de 2 (dois) estudante, sendo 1 (um) estudante no horário da manhã e 1 (um) estudante no horário da tarde.

V – Aos estudantes com autismo, de acordo com as suas especificidades, será garantido um ADEE individualizado (Lei 12.764/2012), após a avaliação do Núcleo de Avaliação Multidisciplinar Inclusiva – NAMI, e a validação do grau de suporte técnico que o estudante realmente necessita.

- VI A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Educação Inclusiva, poderá remanejar os profissionais ADEE e estagiário (a), entre as unidades educacionais, para atender demandas pontuais de estudantes com maiores comprometimentos, previstos em laudo específico, elaborado por profissional habilitado.
- VII Aos estudantes públicos da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, será garantida a matrícula no Atendimento Educacional Especializado AEE, em salas de Recursos Multifuncionais SRM, no contra turno escolar, prioritariamente na instituição em que o estudante esteja matriculado. Quando está não dispuser do serviço, é de responsabilidade da Gestão Escolar encaminhar o estudante através de ofício/declaração de matrícula à Instituição de ensino mais próxima que disponha do serviço;
 - a) É de responsabilidade da Gestão Escolar que tem o Atendimento Educacional Especializado AEE em sua Instituição de Ensino, efetivar a matrícula do estudante vindouro de outra instituição pública.
 - b) aos estudantes público da Educação Inclusiva, atendidos em Salas de Recursos Multifuncionais SRM, deverão ter o Estudo de Caso, o Plano de Desenvolvimento individual PDI e o Plano de Trabalho Anual do AEE elaborados pelo (a) professor (a) do Atendimento Educacional Especializado AEE.
 - c) tais documentos deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva de Gestão e Qualidade de Ensino, por meio da Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, e/ou atualizados no Sistema de Gerenciamento Educacional do Cabo SIGEC, até o dia 31 de março de 2024, podendo ser prorrogável.

Educação Infantil

Art. 14º As crianças da Educação Infantil deverão ser matriculadas de acordo com as orientações na tabela a seguir, podendo o agrupamento ser acrescido, considerando o espaço da sala de aula e o direito da criança à educação.

EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE CRONOLÓGICA	AGRUPAMENTO REFERENCIAL
Creche I	Crianças com (HUM) ano completo ou a completar até 31 de março.	10 Crianças
Creche II	Crianças com dois anos completos ou a completar até 31 de março.	15 Crianças
Creche III	Crianças com três anos completos ou a completar até 31 de março.	15 Crianças
Pré-Escola I	Crianças com quatro anos completos ou a completar até 31 de março.	20 Crianças
Pre-Escola II	Crianças com cinco anos completos ou a completar até 31 de março.	20 Crianças

Parágrafo Único: Para cada turma de Educação Infantil deverá ser vinculada apenas um (01) professor (a) efetivo (a) de acordo com a Resolução 001/2018.

Art. 15° As crianças das Instituições de Educação Infantil da Rede Municipal, em idade para o Ensino Fundamental, terão a matrícula garantida na Rede Municipal de Ensino.

Ensino Fundamental

Art. 16° De acordo com a Resolução CME n° 003/2015, a matrícula deve observar a proporção entre o número de estudantes e a metragem mínima das salas de aula e considerar a seguinte referência para os agrupamentos dos estudantes por ano:

ENSINO FUNDAMENTAL	AGRUPAMENTO REFERENCIAL
Anos Iniciais/ 1º ao 3º ano	25 estudantes
Anos lniciais/ 4° e 5° ano	35 estudantes
Anos Finais / 6° ao 9° ano	40 estudantes

Art. 17º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, deverá atender a data corte 31 de março, conforme Resolução, CNE N° 002/2018.

Ensino Fundamental na modalidade de Jovens, Adultos e lodosos - EJAI

Art. 18º De acordo com a Resolução CME nº 001/2014, a matrícula na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) deverá observar:

- I Idade mínima para o ingresso dos estudantes 15 anos completos no ato matrícula;
- II O agrupamento referencial por fase segundo o quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL	FASES	AGRUPAMENTO REFERENCIAL
	I Fase	20 a 25 estudantes
EJAI	II Fase	25 a 35 estudantes
	III e IV Fase	25 a 35 estudantes

III- Nas turmas em que estão matriculadas pessoas com deficiência, deverá ser observado o seguinte agrupamento:

I e II Fase: 20 estudantes;III e IV Fase: 25 estudantes.

Capitulo III

Das responsabilidades

Art. 19° Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar amplamente, cumprir e fazer cumprir esta Normativa.

Art. 20° Cabe a Secretaria Municipal de Educação apresentar a Normativa de Matrícula - 2023 a todos os Dirigentes e Coordenadores Escolares da Rede Municipal, como também cumprir e fazer cumprir esta Normativa.

Art. 21º A Coordenação de Informação e Planejamento acompanhará todas as etapas estabelecidas nesta Normativa, a saber:

- I. Renovação de Matrícula;
- II. Transferência de estudantes/as entre as Instituições da Rede de Ensino diretamente no SIGEC;
- III. Cadastro Escolar;
- IV. Matrícula dos estudantes novatos.

Art. 22° - Cabe aos Dirigentes e Coordenadores Escolares:

- I. Divulgar amplamente à comunidade escolar a Normativa de Matrícula para 2024;
- II. Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias de forma clara sobre questões que envolvem o direito a matrícula na instituição de Ensino;
- III. Levantar a capacidade instalada da instituição de Ensino;
- IV. Proceder renovação da matrícula para o estudante da própria Instituição;
- V. Receber os estudantes transferidos entre as instituições da Rede através do SIGEC;
- VI. Apresentar à Coordenação de Planejamento e Informação, o número de disponibilidade de vagas, de acordo com a oferta da instituição;
- VII. Realizar a efetivação da matrícula para estudantes novatos e desistentes, após validação de cadastros condicionada à disponibilidade de vagas;
- VIII. Realizar na SME através do SIGEC a transferência dos estudantes entre as instituições da Rede de Ensino;
- IX. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar a implementação dos programas da SME.

Art. 23 Cabe ao pai/mãe ou responsável legal:

- I. Realizar a Renovação de matrícula;
- 1. Apresentar ou atualizar a documentação exigida;
- II. Realizar o Cadastro Escolar on-line, para estudantes novato, caso tenha interesse por vaga na Instituição da Rede Pública Municipal;
- III. Observar o cronograma específico em conformidade ao contido no Anexo Único, desta Instrução Normativa.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

- Art. 24 Os estudantes concluintes do Ensino Fundamental (9° ano e IV Fase da EJAI), que serão encaminhados à Rede Estadual de Ensino, deverão efetivar a matrícula na escola estadual, conforme instrução Normativa de Matrícula da Rede Estadual.
- Art. 25 Fica vedada a formação de novas turmas nas instituições de Ensino da Rede Municipal, sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A expansão de classes na Educação infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos dar-se-á considerando:

- i. A capacidade da estrutura física em cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;
- ii. A demanda existente nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, após Cadastro Escolar.

Art. 26 Não serão criadas novas turmas em turno intermediário, em nenhuma Instituição de Ensino da Rede Municipal.

- Art. 27 Ocorrendo a necessidade de expansão da Rede, cabe a SME orientar a Instituição de Ensino a procurar e indicar imóvel adequado para o funcionamento de novas turmas.
- Art. 28 Os casos omissos serão submetidos à apreciação desta Secretaria.
- Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de agosto de 2023.

Secretário Municipal de Educação Heberte Lamarck